



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



CONTRATO N° 003/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA
M DA S MESQUITA SERVIÇOS E
TECNOLOGIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.270/0001-82, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca-MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. Antonio Fernandes de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 0243693420030 SEGUP/MA e CPF nº. 328.846.132-34, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca-MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, localizada na Rua Tiradentes, Nº 477, Centro, cidade de João Lisboa - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, por seu representante legal o Sr. Mizael da Silva Mesquita, portador do RG sob o nº 0322741920065 SESP/MA e CPF sob o nº 036.870.323-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 004/2022. Dispensa de Licitação nº 001/2022, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto à Contratação de Empresa especializada em Tecnologia da Informação, para implantação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, na rede mundial de computadores, com sistema de publicação de forma eletrônico e de forma sequencial das edições, com autenticação reconhecida pelo ICP - Brasil e sistema de gerenciamento de conteúdo, suporte, treinamento, incluindo manutenção corretiva e adaptativa mensal, com suporte online do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil, trezentos reais) com recursos financeiros descrito na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Implantação do Diário Oficial Eletrônico da	UNID.	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

	Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, na rede mundial de computadores, com sistema de publicação de forma eletrônico e de forma sequencial das edições, com autenticação reconhecida pelo ICP - Brasil e sistema de gerenciamento de conteúdo, suporte e treinamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca-MA.				
2.	Manutenção corretiva e adaptativa mensal, com suporte online do Diário Oficial da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.	MÊS	9	RS 1.200,00	RS 10.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

3.1. O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Primeiro. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO	11 – Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As despesas referentes à execução dos serviços mencionados acima, correrão às expensas da CONTRATADA;

5.2. A aplicação de reforços não implicará em ônus adicionais para a Câmara Municipal;

5.3. Os serviços deverão ser executados em horários e dias previamente definidos pelo Presidente da Câmara Municipal;

5.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço exatamente como descrito neste Contrato, não sendo admitida qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



5.5. A CONTRATADA compromete-se a refazer todos os serviços que não correspondem satisfatoriamente ao solicitado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Único: A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato, a Sra. DANIELA DA SILVA MONTEIRO, portadora RG nº 053290612014-7 SSP/MA e CPF nº 619.241.753-98, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Poder Legislativo, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam no curso da execução do objeto, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será no prazo de até 30(trinta) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

Subcláusula Primeira - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Subcláusula Segunda - A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula Terceira - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta - O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente de acordo com o CNPJ informado no contrato.

Subcláusula Quinta - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico Financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

Subcláusula Quinta - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Subcláusula Sexta - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



Subcláusula Oitava - Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

- I) Executar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- II) Manter capacidade mínima de executar para atender as demandas contratadas;
- III) Prestar todos os esclarecimento que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos serviços;
- IV) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimento necessários;
- V) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente aos serviços objeto contratual;
- VI) Manter durante o prazo da execução dos serviços do contrato a qualidade exigida pela contratante.
- VII) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou terceiros, por culpa ou dolo de seus representante legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela COMNTRATANTE
 - a) Apurado o dano e caracterizado sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATADA o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- VIII) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da entrega e execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considera a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;
- IX) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução dos serviços do objeto deste Contrato;
- b) Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Vetar o emprego de quaisquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



- d) Liquidar e efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, conforme objeto contratual;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Recusar com a devida justificativa de execução dos serviços fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- h) A Câmara tem o poder de suspender a execução dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



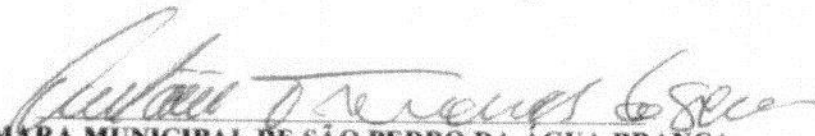
14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lide vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Pedro da Água Branca/MA, 08 de abril de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Antonio Fernandes de Sousa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA
Mizaél da Silva Mesquita
CONTRATADO

Testemunhas



Nome

CPF: 681.221.83-34



Nome

CPF: 008.085.391-77